CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 157/17
Rec. 03.07.17

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 057/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I – CARGO DE LAVADOR DE VEÍCULOS DA LEI 2.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterada a escolaridade exigida para o cargo de Lavador de Veículos, constante no Anexo I da Lei 2.976, de 10 de janeiro de 2009, já alterada pela Lei n.º 3.081 de 22 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **Lavador de Veículos**
PADRÃO DE VENCIMENTO: **04**
ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: zelar pela conservação, manutenção, limpeza e asseio geral da frota de veículos do município, incluindo automóveis, caminhões, máquinas e equipamentos.

Descrição Analítica: Lavar, enxaguar e secar interna e externamente veículos, aspirar resíduos em bancos, carpetes, tapetes e porta-malas, aplicar pretinho nos pneus e frisos de portas, limpar e lavar tapetes, limpar painéis, limpar cantos de portas, secar, encerar, lustrar, polir, pulverizar piso, motor, chassi, diferencial, carroceria e estruturas diversas, bem como motor, desinfetar, em especial o veículos vinculados à Saúde Pública, aplicar xampu automotivo e derivados, trocar óleo e fluídos diversos, prover a lubrificação das peças, componentes e sistemas, limpar cantos, frestas e locais de difícil acesso.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Ensino Fundamental Completo
c) Outros:

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
02/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para alterar o Anexo I, cargo de Lavador de Veículos, da constante no Anexo I da Lei 2.976, de 10 de janeiro de 2009, já alterada pela Lei n.º 3.081 de 22 de setembro de 2009, mais especificamente no requisito para provimento do cargo: Instrução: **ensino fundamental completo.**

O que se busca é a qualificação dos servidores públicos. Anteriormente, o requisito para investidura no cargo de Lavador de Veículos era apenas "1º Grau incompleto". Tal alteração no grau de escolaridade se faz necessária, visto que a Lei que originou a criação do referido cargo, data do ano de 2004. Logo, já se encontra defasada pelo lapso temporal de quase 13 anos.

Importa ressaltar que tal alteração valerá somente para os servidores que vierem a ingressar no quadro, após a aprovação e sanção deste Projeto e Lei, em nada afetando os seus antigos ocupantes.

Assim, objetivando regularizar tal situação já para o próximo concurso público, cujo edital deve ser lançado nos próximos dias, remete-se à esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Em face do exposto, solicito aos Nobres Edis que o presente Projeto seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal